



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 442/05,

De, 01 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Sustentável, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, **ANTONIO SARAIVA RABELO**, faço saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS**, que terá suas fontes constituídas nesta Lei, cujo objetivo é o **Desenvolvimento da Agricultura Sustentável no Município de Mãe do Rio**, e se dará mediante a execução de Programas de Agricultura Familiar Sustentável em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades da Agricultura Familiar no Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da Agricultura Familiar;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Mãe do Rio.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos Programas da Agricultura Familiar Sustentável:

- I – Acompanhamento através de Assistência Técnica aos Produtores Familiares;
- II – Tratamento preferencial às atividades da Agricultura Familiar;
- III – Estabelecer normas para definir ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado das famílias segundo suas potencialidades;
- IV - Preservação do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Investimentos fixos necessários à execução dos Programas;
- II - Agregar recursos associados aos Programas definidos e dimensionados para o atendimento específico à Agricultura Familiar;
- III - Obter recursos junto as Instituições Governamentais (Federal, Estadual e Municipal), Fundos e Instituições Financeiras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Fundo Municipal Desenvolvimento da Agricultura Familiar Sustentável, não poderá ser utilizado para financiamentos.

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento da Agricultura Familiar Sustentável, as famílias que praticam agricultura familiar sustentável, e que desenvolvem atividades na área de produção de alimentos.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - Vinte por cento (20 %) do Orçamento Anual destinado à Secretaria de Agricultura do Município;
- II - Recursos e Repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III - Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de alimento na agricultura, visando a geração de renda e sustentável;
- II - Apoio a criação de Programas na Agricultura Sustentável;
- III - Incentivo a dinamização e diversificação da Agricultura Familiar;
- IV - Treinamento e Capacitação dos Produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo familiar.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio poderá celebrar convênios com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, para o Fundo Municipal Desenvolvimento da Agricultura Familiar Sustentável, garantindo dessa forma os objetivos dos programas.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos diretamente para conta de depósito mantida no Banco do Brasil S/A, conforme data de liberação.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Agricultura em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal serão responsáveis pela movimentação financeira do Fundo Municipal criado por esta lei, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, para avaliar e deliberar sobre os movimentos e ações do Fundo Municipal e, extraordinariamente, quando necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 10** - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - II - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo;
 - III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - IV - Avaliar os resultados obtidos;
 - V - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2006.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 01 de agosto de 2005.


Antonio Saraiva Rebelo
Prefeito Municipal
OEF nº 020.973.583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 01 de agosto do ano de 2005, conforme Decreto de Publicação nº 088/05.